



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 10, de 2019 (nº 269, de 2019, na origem), da Procuradora-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XI, da Constituição Federal, a indicação da Senhora IVANA FARINA NAVARRETE PENA, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro do Ministério Público estadual.*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação, pela Senhora Procuradora-Geral da República, da Senhora IVANA FARINA NAVARRETE PENA, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a membro do Ministério Público estadual, nos termos do inciso XI do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Reforma do Judiciário, e do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, a quem cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Ainda de acordo com a Carta Magna, integrará o CNJ *um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual.*





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Segundo o expediente encaminhado pela eminente Chefe do *Parquet* da União, a Senhora IVANA FARINA NAVARRETE PENA, é membro do Ministério Público do Estado de Goiás, escolhida em eleição e formação de listas tríplexes realizadas por essa instituição e pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE).

Cabe a esta Comissão, de acordo com o RISF, com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

Bacharel em Economia e em Direito, respectivamente, pela Universidade Católica e pela Universidade Federal de Goiás, a doutora IVANA PENA é, atualmente, Procuradora de Justiça na 4ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

Sua Excelência ingressou na instituição em 8 de maio de 1989, tendo exercido a função de Promotora de Justiça nas Comarcas de Alexânia, Formoso, Sancrerlândia, Niquelândia, Morrinhos e Goiânia. Também atuou, por duas vezes, na Assessoria Parlamentar da instituição e integrou, também por duas vezes, o respectivo Conselho Superior.

Foi também Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás por dois mandatos, quando presidiu o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça.

A indicada igualmente, atuou no campo de representação profissional, tendo sido Presidente da Associação Goiana do Ministério Público por quatro anos e Primeira-Vice-Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público.

Merece destaque a atuação de Sua Excelência na área de Direitos Humanos, tendo, por quinze anos, representado o Ministério Público junto ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, do qual foi Vice-Presidente e Presidente.

A doutora IVANA FARINA NAVARRETE PENA foi membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público por duas oportunidades, onde exerceu a função de Secretária de Direitos Humanos e Defesa Coletiva.



SF/19543.18038-23



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Finalmente, cabe registrar que a indicada tem diversas comendas e honrarias, atribuídas por vários órgãos do *Parquet* e pelos Poderes de seu Estado natal, além de ter sido agraciada, por esta Casa, com o diploma “Mulher Cidadã Bertha Lutz”.

Sua Excelência apresentou as declarações exigidas pelo RISF, pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007.

A indicada anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal.

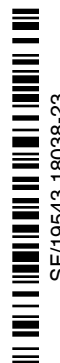
Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos dois diplomas legais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19543.18038-23